



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO**

Avenida Oscar da Silva Guedes, 01 – Vila Alberti – Bairro São Francisco

CEP: 85.303.820 – Laranjeiras do Sul – PR

Telefone: 42-3635-5643

**CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0001/2020  
DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre orientações de proteção, prevenção e enfrentamento ao COVID-19, a serem adotadas pelas equipes gestoras dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal de Ensino, durante o período de Pandemia.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, em observância aos Decretos nº 018/2020, de 17/03/2020, nº 034/2020 de 16/04/2020 e nº 038/2020 de 29/04/2020; Resoluções Municipais nº 001/2020 de 30/04/2020 e nº 002/2020 de 08/06/2020, Decreto Estadual nº 4230/2020 de 16/03/2020 e considerando as orientações da Vigilância em Saúde e a necessidade de adoção de medidas que visem proteção, prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, tendo em vista o atual momento do município, em que houve um agravamento/aumento dos casos referentes à Pandemia, vêm através deste, no uso de suas atribuições e com respaldo no Conselho Municipal de Educação - enfatizar orientações que deverão ser cumpridas nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras do Sul-PR, conforme segue:

**1. MEDIDAS PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS**

As instituições escolares deverão realizar a limpeza de todos os espaços, durante os dias de funcionamento, intensificando e garantindo a higienização correta e frequente de pisos, pátios, corredores, corrimãos, superfícies, bancos, poltronas, maçanetas, banheiros, dentre outros, que envolvam as áreas internas e externas, observando e definindo protocolo, conforme as Notas Orientativas 01/2020 e 23/2020 da Secretaria de Estado da Saúde (Anexo I).

Cabe a Direção da instituição escolar, definir a frequência da limpeza nos ambientes escolares e registrar em planilha específica (Anexo II), o procedimento adotado, bem como data, horário e servidor responsável.

Os ambientes deverão ser arejados por ventilação natural, mantendo-se janelas e portas abertas evitando o uso de ar condicionado.

Deve ser evitado o compartilhamento de todo e qualquer tipo de materiais, seja de expediente ou outros utensílios/itens. Sendo que caso haja na instituição bebedouros de jato inclinado, os mesmos deverão ser isolados, ficando em desuso.



É **OBRIGATÓRIO** o uso de máscara por todos que acessarem e permanecerem nas unidades escolares, devendo ser afixado em local visível, orientação sobre o uso correto do acessório. Também é indispensável o uso de álcool em gel (gradação 70%) para higienização das mãos.

O fluxo de pessoas deve ser controlado e na hipótese de formação de filas, ser respeitado o distanciamento de 1,5 metros, devendo ser realizada a demarcação no chão.

Em nenhuma hipótese, crianças ou pessoas enquadradas no grupo de risco, poderão adentrar e/ou permanecer nas unidades de ensino durante o período de pandemia.

## 2. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

As instituições de ensino (Escolas e Cmeis), durante o período da pandemia, deverão cumprir o horário de funcionamento abaixo:

**Segundas quartas e sextas-feiras (no mínimo nestes dias), obrigatoriamente:**

**Das 08 h às 11h e 30min e,**

**Das 13h às 17 h (ou quando solicitados nos demais dias).**

Na semana de entrega de atividades remotas, **a instituição deverá permanecer aberta de segunda a sexta-feira**, havendo uma escala para que os professores organizem as atividades que serão encaminhadas aos pais ou responsáveis, evitando assim, aglomeração e o uso compartilhado de espaços e objetos.

## 3. ORIENTAÇÃO GERAL AO QUADRO DE SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO:

Todos os servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, que realizarem trabalho laboral na instituição, deverão fazer o **registro no Ponto Eletrônico**, o qual terá seu fechamento mensal orientado via Whatsapp em grupo específico.

Os servidores do quadro, pertencentes ao Grupo de Riscos, conforme Decreto Estadual nº 4.230/2020 de 16/03/2020, deverão apresentar **Atestado e/ou Laudo Médico comprobatório atualizado nos últimos 90 dias** para a Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos do Município, para que desta forma seja autorizado o teletrabalho, que consiste na modalidade de realização de serviços fora das dependências da instituição de ensino.



O regime de teletrabalho (realizado remotamente) é considerado como carga horária efetiva de trabalho. **Sendo assim, o servidor deve abster-se de realizar e exercer atividades paralelas (que não correspondam a sua função), bem como, o uso de redes sociais durante o período reservado ao seu trabalho.** Compreendendo para tanto, que a dispensa realizada pela Administração tem como objetivo proteger a saúde dos profissionais, flexibilizando o tipo de atendimento e não o desvio de finalidade, devendo o mesmo permanecer em sua residência, evitando saídas desnecessárias e viagens, pois embora haja toda essas situações de Pandemia e de eventuais problemas de saúde, o servidor está a serviço e a disposição de seu mantenedor.

Sendo assim, havendo comprovação de conduta em desacordo com as orientações estabelecidas e ao Estatuto do Servidor, o servidor poderá responder administrativamente.

O servidor pertencente ao grupo de risco, cuja função não permita teletrabalho deverá ser dispensado, podendo haver reposição futura, conforme necessidade e organização da Secretaria Municipal de Educação.

O servidor que estiver realizando atividades laborais remotas deverá apresentar Plano de Trabalho Semanal, o qual deverá ser entregue semanalmente a Direção Escolar que encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal de Educação.

Caso algum servidor da instituição apresentar sintomas compatíveis com a COVID-19, deverá entrar em isolamento social (quarentena) e cumprir os protocolos estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde, informando também a Secretaria Municipal de Educação. Sendo que o atestado deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos.

Os **atestados médicos referentes a consultas ou afastamento decorrentes de outras necessidades**, deverão ser entregues juntamente com a folha ponto no final do mês de referência, ressaltando que qualquer **atestado com mais que 3 (três) dias**, deverá ser direcionado ao Departamento de Recursos Humanos para agendamento de Perícia Médica.

#### **4. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS AOS DIRETORES, COORDENADORES/ PEDAGOGOS e ADMINISTRATIVOS/ SECRETÁRIOS PEDAGÓGICOS ESCOLARES**

O quadro de **Direção, Coordenação Pedagógica/Pedagogas e Administrativos/ Secretários Escolares**, **deverão estar presentes integralmente nos dias e horários de funcionamento da instituição mencionados anteriormente**, bem como nos demais, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Educação. **Não sendo permitida a realização de escala entre estas três funções.**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

Avenida Oscar da Silva Guedes, 01 – Vila Alberti – Bairro São Francisco

CEP: 85.303.820 – Laranjeiras do Sul – PR

Telefone: 42-3635-5643

### CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

Faz-se indispensável à presença da **Direção Escolar** na entrega das *Atividades Remotas* e *Kits de Alimentação Escolar* aos pais ou responsáveis, tendo em vista a responsabilidade que compete às mesmas. Havendo necessidade, deve ser promovido à flexibilização dos horários, para que os pais e/ou responsáveis não sejam prejudicados, vez que pode haver incompatibilidade de horários que impossibilite a presença conforme estipulado.

Cumpra aos **Diretores e Coordenadores Pedagógicos/Pedagogos**, a orientação e acompanhamento remoto das atividades a serem realizadas pelos servidores que estão em regime de teletrabalho (trabalho remoto), ou seja, que conforme atestado médico atualizado, se enquadram ao grupo de risco.

Caso a Diretora ou Coordenadora Pedagógica/Pedagoga da instituição de ensino se enquadre no grupo de risco, deverá solicitar o teletrabalho, observadas as normativas aplicadas aos demais servidores.

Mantem-se na Instituição, sobre a responsabilidade da Direção Escolar, a documentação comprobatória de retirada de atividades remotas pelos pais ou responsáveis e posterior devolução do que foi desenvolvido.

Continua sendo de responsabilidade da **Pedagoga Escolar** a entrega de atividades das turmas em que os professores se enquadrarem em grupo de riscos ou estiverem em isolamento social.

Reforça-se a importância da Equipe Pedagógica da instituição, em orientar aos professores para que criem meio de comunicação direta com os pais, ou responsáveis, via telefone, e-mail ou Whatsapp, para esclarecer dúvidas **durante o horário de expediente, correspondendo somente para esta finalidade, não sendo permitido nenhum tipo de publicação de cunho político-partidário.**

Quanto ao quadro **Administrativo/Secretários Escolares**, continua sendo de extrema importância, neste período de pandemia, o cumprimento de prazos estipulados para a documentação escolar e demais trabalhos de sua responsabilidade.

## 5. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS AOS PROFESSORES

Ressalta-se todas as responsabilidades que competem ao professor (a) nas Resoluções Municipais nº 001/2020, de 30/04/2020 e nº 002/2020 de 08/06/2020, quanto à elaboração, conferência, correção e arquivo das atividades remotas desenvolvidas pelos alunos e ao



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

Avenida Oscar da Silva Guedes, 01 – Vila Alberti – Bairro São Francisco

CEP: 85.303.820 – Laranjeiras do Sul – PR

Telefone: 42-3635-5643

### CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

preenchimento dos relatórios semanais e registro de frequência dos estudantes no Livro de Registro de Classes.

No dia de entrega e devolutiva das atividades remotas, professor (a), que não se enquadre no grupo de risco, deverá estar presente na instituição.

#### **6. ORIENTAÇÃO AOS SERVIÇOS GERAIS**

Deverá ser realizado revezamento entre o grupo de **Auxiliares de Serviços Gerais** e **Merendeiras** lotadas na instituição, nos dias de funcionamento da mesma, levando em consideração a escala fixa de limpeza já encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, que visa em regime de colaboração, atender as demandas da Administração Municipal.

Ao que pese, não havendo apresentação de justificativa formal (por escrito e/ou pela apresentação de documentos, como: declarações e/ou atestados e similares) em caso de ausências tanto na escala fixa, quanto na organização interna da instituição escolar, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação, para as medidas passíveis de serem imputadas ao servidor, inclusive com a previsão de desconto em folha de pagamento.

#### **7. ORIENTAÇÃO QUANDO A ENTREGA E REGISTRO DE ATIVIDADES REMOTAS e KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A entrega e devolutiva de **atividades remotas** permanecem quinzenalmente, nas sextas-feiras, para Educação Infantil (Jardins I e II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e mensalmente para as turmas de 0 a 3 anos (via Whatsapp), conforme cronograma já enviado.

Caso não haja a retirada ou devolução das atividades no prazo determinado, sem justificativa, compete a Pedagoga e Diretora o contato com os responsáveis para a entrega. Após esgotadas todas as possibilidades de contato, deve ser comunicado o Conselho Tutelar para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Os pais devem ser orientados para que, apresentando qualquer sintoma respiratório, não compareçam até a instituição retirar ou entregar as atividades, autorizando assim, um terceiro a realizar tais ações.

Quanto ao recebimento de atividades remotas (entregue pelos pais ou responsáveis), deve-se aguardar o prazo mínimo de 24 horas para o manuseio, alocando-as em local limpo e arejado.

A entrega de **Kits da Alimentação Escolar** permanece com organização mensal, com os cuidados já citados referentes às medidas de prevenção ao COVID-19.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A responsabilidade pelo cumprimento deste documento é expressamente dos gestores das Instituições Escolares, cabendo a cada um a organização do trabalho de todo seu quadro de servidores, que não se enquadrem no grupo de risco.

Por fim, ressaltamos que o teor deste documento não isenta o cumprimento de outras normativas sanitárias não citadas, emanadas pelo Poder Público Municipal, Estadual, Federal e pela Organização Mundial da Saúde.

O monitoramento das ações de responsabilidade das Equipes Gestoras das instituições da Rede Municipal de Ensino será realizado pela SEMECT (Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo).

Após ciência, cumpram-se as medidas propostas, as quais entram em vigor, a partir da data de sua publicação.



**Maria Luiza Simões Nunes dos Santos**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.  
Portaria Nº 017/2018

## ANEXO I



# CORONAVÍRUS (COVID-19)



### LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES

NOTA ORIENTATIVA  
01/2020

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-coV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva.

Mais informações: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha#>

### AMBIENTE DOMICILIAR E COMERCIAL

As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:

- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70% locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, elevadores e outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo;
- Usar luvas de borracha próprias para limpeza. Além de evitar o contato direto com produtos químicos que podem causar danos às mãos, protegem diante da possibilidade de contato com microrganismos;
- Recomenda-se a varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodo e panos de limpeza. Desta forma é possível evitar a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas de pó;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.

\* É importante higienizar as mãos com álcool gel 70% (por 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por 40 segundos) antes e após a limpeza dos ambientes, ao tocar superfícies (principalmente aquelas onde o contato com as mãos é maior), bem como antes e após o uso de luvas de limpeza.

### AMBIENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:

- Todo Serviço de Saúde deverá estabelecer de forma clara os riscos relacionados à transmissão de agentes infecciosos, entre eles o novo coronavírus – COVID 19, existentes em cada ambiente de trabalho. A partir desta definição, os ambientes considerados críticos deverão ser limpos e desinfetados com maior frequência;
- Os profissionais deverão fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual de uso exclusivo em ambientes destinados ao isolamento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19 (avental, luvas resistentes aos produtos químicos e de punho longo, óculos de proteção, gorro e máscaras cirúrgicas). Em áreas de isolamento para aerossóis são indicadas as máscaras de



# CORONAVÍRUS

(COVID-19)



proteção respiratória, tipo N95 ou PFF2. Também devem utilizar calçados fechados, (inclusive no calcanhar e dorso dos pés), impermeáveis e com sola antiderrapante;

- Durante a limpeza e desinfecção destes ambientes os profissionais devem manter cabelos presos, unhas curtas, limpas, sem esmalte e sem unhas postiças. Também não devem usar adornos (relógios, pulseiras, anéis, brincos, colares, *piercing* e outros);
- Deve haver *kit* de limpeza e desinfecção de superfície exclusivo para ambientes destinados ao isolamento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19. Nestes locais utilizar, preferencialmente, panos de limpeza descartável;
- Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que veiculados pelas partículas de pó, ao invés, utilizar a varredura úmida;
- Após o uso, todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho;
- Utilizar somente produtos saneantes padronizados para uso em Serviços de Saúde, na concentração e tempo recomendados pelo fabricante e pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;
- A limpeza dos ambientes destinados ao isolamento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19 deve ser feita diariamente, a cada troca de plantão, e sempre quando necessário, antecedendo a limpeza concorrente de pisos. Merece maior atenção, a limpeza das superfícies horizontais que tenham maior contato com as mãos dos pacientes e das equipes, tais como maçanetas das portas, telefones, interruptores de luz, grades da cama, chamada de enfermagem e outras;
- Os profissionais de limpeza devem cuidar para não abrir ou fechar portas com mãos enluvasadas.

*\* É importante higienizar as mãos com álcool gel 70% (por 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por 40 segundos) antes e após a limpeza dos ambientes, ao tocar superfícies (principalmente aquelas onde o contato com as mãos é maior), bem como antes e após o uso de luvas de limpeza.*

#### CONTATOS:

Telefone: 41 9 9117 3500 | Telefone: 0800-644 4414 | WhatsApp: 41 3330 4414

Editada em 20/03/2020.



# CORONAVÍRUS (COVID-19)



## DESINFECÇÃO DE LOCAIS PÚBLICOS

NOTA ORIENTATIVA  
23/2020

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva ou contato indireto com superfícies contaminadas.

Mais informações: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha#>

### ORIENTAÇÕES GERAIS

- O conhecimento atual da transmissão da COVID-19 ainda se baseia no que se sabe sobre outros coronavírus semelhantes, ou seja, propagação de pessoa para pessoa através de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse ou espirra e por contato com superfícies ou objetos contaminados.
  - Estratégias adotadas mundialmente envolvem medidas de como evitar o contato direto com pessoas e superfícies e medidas de higiene pessoal como a lavagem frequente das mãos com água e sabonete líquido (por 40 segundos) e assepsia com álcool 70% (por 20 segundos).
  - Os coronavírus são vírus envelopados com uma camada protetora de gordura. Estudos recentes mostram que desinfetantes domésticos comuns, incluindo sabão ou uma solução diluída de alvejante, podem desativar o coronavírus em superfícies, destruindo a camada de gordura e atacando facilmente os coronavírus.
- 
- Neste contexto, muitas prefeituras estão utilizando a prática de desinfecção das ruas das cidades como forma de combater o avanço da pandemia da COVID-19. Entretanto, é necessário seguir orientações importantes em relação aos produtos, equipamentos de aplicação, pessoal capacitado, dentre outras, de forma a evitar riscos à saúde dos trabalhadores e da própria população.
  - O que se verifica é que geralmente, as ações não são concentradas em pontos de maior circulação de pessoas, e sim feitas indiscriminadamente em toda a cidade, o que pode elevar o risco de resistência dos microrganismos aos produtos utilizados na desinfecção.
  - **Importante:** aqueles que optarem pela realização do procedimento devem realizá-lo conforme as orientações abaixo concentrando a ação nos locais de maior circulação/concentração de pessoas como: pontos de ônibus, terminais, entrada de UPAs, e outros.



# CORONAVÍRUS (COVID-19)



## OBJETIVOS

- Orientar sobre a desinfecção de áreas públicas;
- Recomendar o uso de produtos que sejam auxiliares no combate à COVID-19 e fornecer as orientações específicas sobre seu uso;
- Orientar sobre equipamentos de aplicação dos produtos desinfetantes;
- Recomendar sobre a proteção da saúde dos trabalhadores e da população em geral, eventualmente expostas durante esses procedimentos.

## IMPORTANTE

- Estas diretrizes não se destinam à desinfecção de locais para os quais já existem orientações específicas.
- Em relação ao uso de sistemas de desinfecção por meio de câmaras, cabines ou túneis onde são pulverizados produtos desinfetantes diretamente às pessoas, não existe comprovação de que esta medida seja efetiva contra a pandemia de COVID-19. Não existe literatura científica nem recomendação de organismos internacionais, como a Organização Mundial de Saúde sobre esta prática. Além de submeter desnecessariamente às pessoas aos efeitos adversos do produto.
- A pulverização indiscriminada e repetida de desinfetantes em pessoas, pode causar, além de incremento dos efeitos adversos à saúde, poluição ambiental e aumento da tolerância de microrganismos aos produtos químicos.
- O procedimento de "desinfecção de pessoas", pode induzir o relaxamento das medidas recomendadas de higienização pessoal e desinfecção de superfícies e, conseqüentemente, abrir espaço à transmissão do vírus.
- A borrifação de saneantes sobre seres humanos têm potencial para causar lesões dérmicas, respiratórias, oculares e alérgicas, podendo o responsável da ação responder penal, civil e administrativamente.

## LIMPEZA E DESINFECÇÃO

- Limpeza: remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.
- Desinfecção: uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfícies. Esse processo não limpa necessariamente superfícies sujas ou remove microrganismos, mas ao matar microrganismos em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções.
- Desinfetantes: produtos químicos para inibir crescimento de microrganismos em superfícies.



**CORONAVÍRUS**  
(COVID-19)



#### PRODUTOS PARA DESINFECÇÃO

- Devem ser utilizados somente produtos regularizados na ANVISA, observando as instruções dos fabricantes referentes a concentração, método de aplicação, tempo de contato, diluição recomendada, entre outros constantes no rótulo do produto. Se necessário, pode ser consultada a Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos (FISPQ) do produto utilizado.
- Os produtos desinfetantes aprovados pela ANVISA para o combate de microrganismos semelhantes ao SARS-CoV-2 foram disponibilizados no site eletrônico da Agência, por meio do link: <http://portal.anvisa.gov.br/saneantes/consultas>
- O ideal é dar preferência aos saneantes classificados nas categorias "Água Sanitária" e "Desinfetante para Uso Geral".
- Os ativos de produtos desinfetantes, alternativos ao álcool 70%, que podem ser utilizados na desinfecção de locais públicos são:
  - a) Hipoclorito de sódio a 0,5%.
  - b) Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3,9%.
  - c) Iodopovidona (1%).
  - d) Peróxido de hidrogênio 0,5%.
  - e) Ácido peracético 0,5%.
  - f) Quaternários de amônio, como o cloreto de benzalcônio 0,05%.
  - g) Compostos fenólicos.
  - h) Desinfetantes de uso geral com ação virucida.
- Informações recebidas por meio das redes sociais sobre a eficácia de possíveis produtos de produção caseira não devem ser utilizados, pois podem causar acidentes como queimaduras, intoxicação e irritações.

- Desinfetantes registrados como saneantes não são recomendados como sanitizantes para mãos.
- Esses produtos devem ser mantidos fora do alcance de crianças e animais domésticos para evitar acidentes e intoxicações.

#### CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS DESINFETANTES

- Devem ser tomadas as precauções necessárias para a proteção à saúde dos trabalhadores envolvidos nos procedimentos de desinfecção, bem como para a população em geral, com a emissão de alertas de como devem se proteger durante os procedimentos de desinfecção externa, em especial se afastando do local, enquanto durar o procedimento.
- Os trabalhadores devem ser treinados sobre os riscos relacionados aos produtos químicos utilizados.
- Atentar para o uso racional de água, bem como danos ao meio ambiente.
- A diluição do produto deve seguir as orientações do fabricante.



## CORONAVIRUS (COVID-19)



### Hipoclorito de Sódio

- Na concentração 1% é um produto corrosivo à semelhança da água sanitária cuja concentração de hipoclorito é maior (2,0% e 2,5%), podendo causar lesões severas dérmicas e oculares, além de produzir irritação nas vias respiratórias.
- A aplicação de hipoclorito de sódio sobre superfícies metálicas pode levar à oxidação, de forma que, podem ser usados outros produtos como aqueles a base de quaternários de amônio e os desinfetantes para uso geral com ação virucida para os lugares nos quais há predominância de metal.
- É instável após diluição e pode ser desativado pela luz, pelo que se recomenda a utilização imediata após a diluição. Não deve ser misturado com outros produtos, pois o hipoclorito de sódio reage violentamente com muitas substâncias químicas.

### Iodopovidona

- O produto não deve ser usado em casos de alergia ao iodo.

### Peróxido de Hidrogênio

- Em geral é comercializado em embalagens de 5 litros e 20 litros, de uso exclusivamente profissional. A venda direta ao público é proibida nessas apresentações. Para utilização como desinfetante, recomenda-se diluição entre 0,2% a 0,5%.
- Em contato com a pele pode causar irritação e/ou queimaduras e, com os olhos, causa irritação imensa, lacrimejamento, vermelhidão, edema das pálpebras e risco de lesões graves ou permanentes. Se ingerido, provoca cianose, intensa irritação, risco de queimaduras e edema de garganta (com possível sufocação), perfuração digestiva com estado de choque, abundantes secreções da boca e do nariz, náuseas e vômitos. A inalação aguda pode causar irritação no nariz, garganta e trato respiratório. Em altas concentrações do produto, pode ocorrer bronquite ou edema pulmonar.
- Não é afetado por fatores ambientais ou na presença de material orgânico.
- É seguro para o meio ambiente.

- É contraindicado para uso em cobre, latão, zinco e alumínio.

### Ácido Peracético

- É efetivo na presença de matéria orgânica.
- É instável principalmente quando diluído e é corrosivo para metais (cobre, latão, bronze, ferro galvanizado). Sua atividade é reduzida pela modificação do pH.
- Causa irritação dos olhos e do trato respiratório.

### Quaternário de amônio

- Pode causar irritação da pele e das vias respiratórias e sensibilização dérmica, especialmente nos trabalhadores que se expõem constantemente aos produtos com esses compostos, podendo desenvolver reações alérgicas.
- Não é corrosivo para metais.
- É de baixo custo. Em geral, tem menos ação contra micobactérias, vírus envelopados e esporos. É inativado na presença de matéria orgânica, por sabões e tensoativos aniônicos.



## CORONAVÍRUS (COVID-19)



### Compostos Fenólicos Ozônio

- São poucos recomendados pelo seu potencial tóxico.
- Com o uso repetido, pode causar despigmentação da pele e hiperbilirrubinemia neonatal, não sendo recomendado seu uso em berçários.
- É proibida sua utilização em áreas de contato com alimentos devido à toxicidade oral.
- É poluente ambiental.

### Ozônio

- O ozônio é um gás comburente que pode acelerar fortemente a ignição e aumentar os riscos de incêndio.
- Exposição leve a moderada ao gás ozônio produz sintomas do trato respiratório superior e irritação ocular, por exemplo, lacrimação, queimação dos olhos e garganta, tosse improdutiva, dor de cabeça, dor subesternal, irritação brônquica, gosto e cheiro acre.
- Exposições mais importantes como as observadas em ambientes industriais, podem causar desconforto respiratório significativo com dispneia, cianose, edema pulmonar e hipotensão, podendo levar a óbito.

### Equipamentos de aplicação para desinfecção

- Os equipamentos apropriados para aplicação dos produtos desinfetantes constam dos rótulos dos produtos devidamente aprovados pela ANVISA ou na Ficha de Segurança (FISPQ). A escolha do equipamento para aplicação vai depender ainda do local a ser aplicado, se áreas mais abertas ou espaços mais estreitos, podendo se utilizar de veículos que promovam a aspersão ou pulverizadores menores.
- Não utilizar veículos que são usados para outros fins, como por exemplo, os de distribuição de água e outros.

### Equipamento de proteção individual (EPI)

- Durante todo o procedimento de desinfecção deve ser utilizado EPI, como luvas, máscaras, aventais, que sejam compatíveis com o produto desinfetante aplicado.
- EPIs adicionais podem ser necessários com base nos produtos desinfetantes usados devido ao risco de respingos.
- Os EPIs devem ser removidos com cuidado para evitar a contaminação do usuário e da área circundante.
- A equipe de desinfecção deve relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgos nas luvas) ou qualquer exposição potencial.

**Importante:** não devem ser utilizados os seguintes materiais e equipamentos para desinfecção:

- Vassouras e esfregões secos, pois as partículas contaminadas podem ser veiculadas no ar e atingir outras superfícies e objetos.
- Nebulizadores e termonebulizadores (equipamentos utilizados no combate a insetos/pragas, que geram uma fumaça das substâncias aplicadas).
- Frascos de spray com propelente: use frascos de aperto simples.



# CORONAVÍRUS (COVID-19)



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA Nº 34, de 09 de abril de 2020. **Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19.** Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI\\_ANVISA+-+0976782+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/1cdd5e2f-fda1-4e55-aaa3-8de2d7bb447c](http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0976782+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/1cdd5e2f-fda1-4e55-aaa3-8de2d7bb447c)>

BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA Nº 26, de 23 de abril de 2020. **Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19.** Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI\\_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489](http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489)>

BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA Nº 38, de 07 de maio de 2020. **Desinfecção de pessoas em ambientes públicos e hospitais durante a pandemia da COVID-19.** Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI\\_ANVISA+-+0988597+-+Nota+T%C3%A9cnica+Estruturas+de+de+sinfec%C3%A7%C3%A3o.pdf/9db87994-2267-4923-89ae-e2d132fa4bdd](http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0988597+-+Nota+T%C3%A9cnica+Estruturas+de+de+sinfec%C3%A7%C3%A3o.pdf/9db87994-2267-4923-89ae-e2d132fa4bdd)>

## CONTATOS:

Telefone: 41 9 9117 3500 | Telefone: 0800-644 4414 | WhatsApp: 41 3330 4414

Editada em 08/04/2020.  
Atualizada em 14/05/2020.

